PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N. 2048, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos até 30 de outubro de 2.020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2.020, especialmente para:

(...)

Art. 2º - As feiras permanentes poderão funcionar desde que atendidos os seguintes protocolos:

I - Em barracas contíguas, para segurança dos expositores, é recomendável o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização, conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.

II - Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.

III - O uso de máscara é obrigatório por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.

IV - Os feirantes deverão realizar a troca da máscara no máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

V - Os feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.

VI - Todos devem higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.

VII - As mãos dos visitantes devem ser higienizadas a cada vez que for requisitada uma mercadoria.

VIII - A máquina de pagamento deve ser coberta com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

IX - Os equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.

X - Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.

XI - Aos feirantes, caberá direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 2(dois) metros entre as pessoas.

XII - Fica vedado o uso de provadores.

XIII - As regras para o setor de alimentação são as seguintes:

a) Devem ser reforçados os cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, ficando proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.

b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas.

c) Fica vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos, permitido o uso de brincos pequenos.

d) Fica vedada a disposição de alimentos para degustação.

e) Deve ser eliminado o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis) e, não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.

f) Devem ser oferecidos guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.

g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.

h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.

i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa, sendo o máximo de quatro pessoas por mesa.

j) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.

k) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.

l) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa.

m) Os alimentos devem chegar à feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.

n) O cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.

XV - Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.

XVI - O lixo com potencial de contaminação (como luvas, máscaras e EPIs) deve ser separado para descarte, de forma apropriada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 23 de outubro de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."